



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Estado do Espírito Santo

**AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA Nº 043/2022**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, havendo aprovado o **Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 029/2022**, resolve, em conformidade com o artigo 98 da Lei Orgânica do Município, enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos da supracitada Lei.

**EMENTA:** Altera o Art. 55, alínea "c" da Lei Ordinária nº 672, de 15 de agosto de 1990 e revoga o Art. 1º da Lei Ordinária n.º 817, de 04 de janeiro de 1999.

**O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o Art. 1º da Lei Ordinária n.º 817, de 04 de janeiro de 1999.

Art. 2º Altera a alínea "c" do artigo 55, da Lei Ordinária n.º 672, de 15 de agosto de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55.....

(...)

c) décimo terceiro salário, incluindo os aposentados e pensionistas, que poderá ser pago em parcela única até o dia 30 de novembro ou em duas parcelas, sendo, nesse caso, a primeira, equivalente a 50% dos vencimentos livres de descontos, entre os meses de fevereiro e novembro, e a segunda, equivalente aos outros 50% até o dia 20 de dezembro de cada ano, ficando incluídos nesta parcela todos os encargos sociais.

1





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Estado do Espírito Santo

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2023.

Alfredo Chaves (ES), 15 de dezembro de 2022.

  
**CHARLES GAIGHER**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO**  
1º Secretário

